PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, A DELEGAÇÃO DE OEIRAS

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS

Entre

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados Portugueses, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. João Massano,

e

Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados, representada pela sua Presidente, Senhora Dra. Teresa Correia do Amaral,

e

União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Inigo Pereira, com poderes para o ato nos termos do art.º 18.º, n.º 1, al. a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Considerando que,

A) A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

B) O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento

de ações e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de proteção jurídica.

C) O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual) compreende a informação e a proteção jurídicas, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

D) Incumbe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de Protocolos de Cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.

E) Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al.s m) e o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, também as Junta de Freguesia têm competência para celebrar Protocolos de Colaboração com instituições públicas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

F) São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Regional de Lisboa e das suas Delegações, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto e Âmbito Territorial

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica (adiante designado Gabinete), com âmbito no perímetro territorial da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras.

Cláusula Segunda
Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar as consultas jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam na área geográfica da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas ou que estejam recenseados na mesma.

Cláusula Terceira
Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.

2. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redação de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta
Cidadãos Beneficiários

1. São beneficiários da consulta jurídica, os cidadãos que residam na área geográfica da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas ou que estejam aqui

recenseados e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional, ou outro que assim seja declarado pela autarquia.

Cláusula Quinta
Local e Horário de Funcionamento e Duração das Consultas Jurídicas

1. O Gabinete funciona na sede da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, sita Rua Cesário Verde - Edifício Centro Cívico 2790-047 Carnaxide e na Delegação da Junta de Freguesia Queijas sita na Rua Soares de Passos, 5-D 2790–440 Queijas.

2. O horário de funcionamento do Gabinete é estabelecido preferencialmente em Carnaxide às quintas-feiras das 15h00 às 17h00 e em Queijas às sextas-feiras das 15h00 às 17h00 em conformidade com o número dos pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.

3. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados, por motivo de inexistência de pedidos de consulta, a acordar entre a Junta de Freguesia e a Delegação de Oeiras.

4. A consulta deverá ter a duração máxima de 45 minutos.

Cláusula Sexta
Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, pela Delegação de Oeiras e pela União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

Cláusula Sétima
Obrigações da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas

1. A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas obriga-se a:

a) Prestar o atendimento direto aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respetivas condições de acesso;

b) Analisar os requisitos dos beneficiários pelos critérios i) de residência e de recenseamento e ii) de insuficiência económica dos cidadãos; nunca pelos motivos ou fundamentos para os pedidos de consultas jurídicas;

c) Elaborar e manter atualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio e remetê-lo para a Delegação de Oeiras por correio eletrónico, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente às datas agendadas para a prestação de consulta jurídica;

d) Registar as presenças dos Advogados convocados para a prestação de consulta jurídica;

e) Comparticipar financeiramente na atividade dos Gabinetes, nos termos da cláusula décima primeira deste Protocolo;

f) Disponibilizar aos Consultores as instalações, equipamentos necessários e o apoio logístico adequado para o correto e eficiente funcionamento do Gabinete, designadamente:

i) Disponibilizar uma sala fechada com cadeiras e secretária;

ii) Disponibilizar o acesso à rede de internet para os seus computadores portáteis;

iii) Facultar a impressão de documentos elaborados no âmbito das consultas prestadas.

g) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucionais.

Cláusula Oitava
Obrigações do Conselho Regional de Lisboa e da Delegação de Oeiras

1. O Conselho Regional de Lisboa, através da Delegação de Oeiras, obriga-se a:

a) Elaborar as escalas de Advogados, nos termos da cláusula quinta, e comunicá-las à União de Freguesias de Carnaxide e Queijas através de correio eletrónico, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, relativamente à data prevista para a prestação das consultas;

b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;

c) Comunicar à União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, logo que seja do seu conhecimento, a não comparência do Advogado nas consultas agendadas e proceder à sua substituição, sempre que possível;

d) Elaborar e submeter à União de Freguesias de Carnaxide e Queijas o formulário próprio para os pedidos de consulta jurídica;

e) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional, designadamente através do *site* institucional e por correio eletrónico;

f) Assegurar a realização de ações de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da atividade dos Consultores.

Cláusula Nona
Consultores

A prestação da consulta jurídica é assegurada por Advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa e com domicílio profissional na área territorial da Delegação de Oeiras.

Cláusula Décima
Deveres dos Consultores

1. Os Consultores obrigam-se a:

a) Estar presente nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas;

b) Comunicar atempadamente, ou logo que possível, à Delegação de Oeiras, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para a prestação das consultas agendadas;

c) Prestar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão e o regulamento aprovado pela Delegação de Oeiras;

d) Deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um computador portátil, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.

2. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio ou conflito de interesses com algum seu cliente;

b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;

c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado em sua substituição.

3. Deverá ser prestada ao interessado a informação de que, em caso de litígio emergente da situação objeto da consulta jurídica, o patrocínio forense deverá ser exercido, nos termos legais, por advogado, devendo o Consultor informar da possibilidade de requerer proteção jurídica junto da Segurança Social, entregando-lhe o formulário oficial para o efeito.

Cláusula Décima Primeira
Financiamento

1. A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo, pagando à Delegação de Oeiras a quantia de 15,00€ (quinze euros) líquidos, por cada consulta jurídica prestada.

2. O valor é repartido nos seguintes termos:

a) A Delegação de Oeiras paga diretamente ao Advogado, contra fatura-recibo, a quantia de 14,00€ (catorze euros) por cada consulta jurídica realizada.

b) A Delegação de Oeiras arrecada a quantia de 1,00€ (um euro), por cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos encargos administrativos e de estrutura decorrentes do funcionamento do Gabinete.

3. O valor referido no ponto 1 será atualizado no dia 1 de janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de preços no consumidor conhecido.

Cláusula Décima Segunda
Pagamento

1. O pagamento das consultas jurídicas é efetuado com uma periodicidade mensal.

2. Até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas remete à Delegação de Oeiras uma listagem contendo o número de consultas jurídicas prestadas e datas da realização das mesmas, bem como a identificação dos respetivos Advogados consultores.

3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta do Banco Santander, Oeiras, com o n.º 0003 58795519020 e com o IBAN PT50 0018 0003 58795519020 46.

Cláusula Décima Terceira
Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa,

a Delegação de Oeiras e a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, e entre estas Entidades e os Advogados são feitas preferencialmente por correio eletrónico.

2. Para este efeito, são fixados os seguintes endereços de correio eletrónico:

a) Conselho Regional de Lisboa: crlisboa@crl.oa.pt

b) Delegação de Oeiras: oeiras@del.oa.pt

c) União de Freguesias de Carnaxide e Queijas: geral@uf-carnaxide-queijas.pt

d) Advogados: os respetivos endereços eletrónicos profissionais com o domínio "oa.pt"

Cláusula Décima Quarta
Sigilo

A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, quer através dos seus Órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no Gabinete.

Cláusula Décima Quinta
Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais

1. A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, Conselho Regional de Lisboa e a Delegação de Oeiras obrigam-se a proceder ao tratamento dos dados pessoais, quer dos Cidadãos Beneficiários, quer dos Advogados Consultores, exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes presente Protocolo, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assumindo conjuntamente a responsabilidade pelo tratamento nos

termos do disposto no artigo 26.º do RGPD.

2. A União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, o Conselho Regional de Lisboa e a Delegação de Oeiras comprometem-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme decorrem do RGPD, em todos as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, protegendo os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Garantir os direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais nos termos previstos no RGPD, designadamente o direito de acesso, de oposição, de retificação ou apagamento, informando os mesmos, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem sejam divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;

e) Conservar os dados pessoais apenas enquanto se mantenha a vigência do presente protocolo e na medida do estritamente necessário à sua gestão e à prestação da consulta jurídica do titular. Após este período, os dados serão ainda conservados pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes e quando a sua conservação seja necessária para garantir o

exercício de direitos e deveres resultantes dessas obrigações.

3. As Partes obrigam-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsáveis pelo cumprimento desta obrigação por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será o correio eletrónico, através do endereço crlisboa@crl.oa.pt

5. O Conselho Regional de Lisboa será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e articulará com a Delegação de Oeiras e a União de Freguesias de Carnaxide e Queijas a resposta adequada à solicitação recebida, definindo em conjunto a competência para a resposta, consoante o assunto.

6. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito os contactos da Clausula Décima Terceira.

7. Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção do consentimento nas situações que se imponham.

8. Caso qualquer tratamento dos dados para efeitos do presente protocolo requeira um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.

9. As partes comprometem-se a tratar as ocorrências de violação de dados pessoais nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.

10. Sempre que uma situação de violação de dados justifique notificação à

autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra Parte por email, através dos endereços constantes da Clausula Décima Terceira.

11. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Protocolo, por causas imputáveis a qualquer uma das Partes, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos mesmos, sem quaisquer custos para a outra Parte.

12. A Parte que incumprir o disposto na presente cláusula obriga-se a ressarcir a outra Parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O conteúdo desta clausula deve, em síntese, ser disponibilizado ao titular dos dados.

Cláusula Décima Sexta
Monitorização do Protocolo

As partes comprometem-se reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do Protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Décima Sétima
Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o acordem, mormente quando se verifiquem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete

ou ainda por imposição de alterações legislativas, devendo as alterações constar de Aditamento ao Protocolo.

Cláusula Décima Oitava
Duração

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 2 anos renovando-se automaticamente por iguais períodos de 2 anos, se não for denunciado com a antecedência de 60 dias do termo.

Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 13 páginas rubricadas pelos representantes das partes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Carnaxide, 02 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa
João Massano

A Presidente da Delegação de Oeiras
Teresa Correia do Amaral

O Presidente da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas
Inigo Pereira